

Sapucaia do Sul, 30 de setembro de 2014.

À
CVM – Comissão de Valores Mobiliários
A/C Nilza Maria Silva de Oliveira
c/c
Nelson Barroso Ortega – BM&FBovespa

Assunto: OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-1/No. 509/2014

Prezados,

Em resposta ao OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-1/No. 509/2014 recebido de V.Sas em 29 de setembro de 2014 e abaixo transcrito, informamos o que se segue:

A matéria versa sobre que a Companhia pertencente a um grupo de investidores paulistas capitaneado por Francisco Asclépio Aguiar supostamente estaria fazendo uma oferta pública para recompra de ações e posterior alienação do controle da empresa.

Inicialmente, caso a matéria quis propalar que “pertencente” equivale a “grupo de controle” (responsável por realizar Oferta Pública); este, por sua vez, difere da apresentada em nosso Formulário de Referência disponibilizado no site da CVM – Comissão de Valores Mobiliários e da BM&FBovespa. Esta informação é pública e disponível para consulta ao mercado.

Com relação a recompra de ações, este assunto está fora da nossa lista de atividades para a recuperação da empresa. Muito pelo contrário, utilizamos a possibilidade de estarmos listados em Bolsa para fortalecermos a ampliação de nossa base acionária e contar com investidores, principalmente, minoritários. Além disto, estamos diariamente envolvidos em recuperar a empresa operacionalmente e financeiramente, empenhados em diversos estudos e simulações (rotineiros para qualquer tipo de empresa) que acreditamos serem de extrema importância para a Companhia e todos nossos acionistas – controladores e minoritários.

O ano de 2014 tem sido um período bastante adverso para a maior parte dos segmentos de nossa economia e o setor de implementos rodoviários, caminhões e veículos passa por um ajuste cíclico de volume de produção ocasionando reduções de venda e receita. Neste contexto estamos atentos para soluções que melhorem nosso negócio a médio e longo prazo. Entretanto, qualquer decisão real tomada pelos controladores da empresa e que impacte nosso negócio será informada imediatamente ao mercado através de FATO RELEVANTE ou COMUNICADO AO MERCADO, como costumeiramente fazemos.

Bernardo Flores
Diretor Vice-Presidente e Relações com Investidores

Continuação do OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-1/Nº 509/2014 – fl.2

OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-1/Nº 509/2014

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2014.

Ao Senhor
Bernardo Flores
Diretor de Relações com Investidores da
RECRUSUL S.A.
Av. Luiz Pasteur, 1020 - Três Portos
CEP: 93212-360 – Sapucaia do Sul - RS
Tel: (51) 3474-5100 / Fax: (51) 3474-5201
E-mail: ri@recrusul.com.br
C/c: gre@bvmf.com.br

ASSUNTO: Solicitação de Esclarecimentos sobre Notícia

Senhor Diretor,

Reportamo-nos à matéria veiculada, em 17.09.2014 na mídia “Relatório Reservado”, cujo conteúdo segue transcrito abaixo:

“A Recrusul está com um pé fora da Bolsa. Segundo o RR apurou, duas grandes gestoras de recursos trabalham com a informação de que o grupo gaúcho, fabricante de implementos rodoviários e equipamentos industriais, vai anunciar em breve uma oferta pública para recompra de ações. Da mesma forma, dão como certo que o passo seguinte será a venda do controle da companhia, pertencente um a grupo de investidores paulistas capitaneado por Francisco Asclépio Aguiar. O volume de negócios em Bolsa reforça que o mercado já psicografou a recompra de ações da Recrusul. Ao longo do mês de agosto, não foram poucos às vezes em que os papéis preferenciais da empresa bateram a marca de 100 operações em um só dia. Consultada pelo RR, a Recrusul não quis se pronunciar.”

A respeito, **solicitamos** manifestação de V.S.a sobre a veracidade dessas afirmações e, se confirmadas, esclarecer ainda os motivos pelos quais entendeu não se tratar de Fato Relevante nos termos da Instrução CVM n.º358/2002.

Tal manifestação deverá ocorrer por meio do Sistema IPE, Categoria Comunicado ao Mercado, tipo Esclarecimentos sobre Consultas CVM/BOVESPA, Notícia Divulgada na Mídia, a qual deverá incluir referência a este ofício.

Continuação do OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-1/Nº 509/2014 – fl.3

De ordem da Superintendência de Relações com Empresas – SEP, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei n.º 6.385/1976, e no artigo 7º, combinado com o artigo 9º, da Instrução CVM n.º 452/2007, determinar a aplicação de multa cominatória, no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento das exigências contidas neste ofício no prazo de até **24 horas** a contar da ciência dos termos deste expediente, ora também enviado por fax e por e-mail.

Atenciosamente,

NILZA MARIA SILVA DE OLIVEIRA
Gerente de Acompanhamento de Empresas-1

CJP